

COMUNICADO CONJUNTO Nº 01/2018**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

O **SEMESP**, representando as Mantenedoras, conjuntamente com a **FEPESP**, Federação que representa os Sindicatos de Professores do ABC, Bauru e Região, Campinas e Região, Guapira (Mogi Guaçu e Itapira), Guarulhos, Jaú, Jundiaí, Osasco e Região, São José do Rio Preto, Santos e Região, São Paulo, Sorocaba e Região, Taubaté e Região, Vales (Indaiatuba, Salto e Itu) e Valinhos-Vinhedo, o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Rio Preto e Região e os Sindicatos de Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Araçatuba e Birigui, Franca, Lins, Ourinhos, Presidente Prudente e Região, Ribeirão Preto e Região, São Carlos e Região e Unidades (Leme, Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Cruz da Conceição, Santa Rita do Passa Quatro, Tambaú e Descalvado), **informam que foram aprovadas pelas respectivas Assembleias os termos da Convenção Coletiva de Trabalho e divulgam os percentuais de reajuste salarial e outras informações pertinentes.**

Vigência – A CCT terá duração de dois anos, com vigência de 1º de março de 2018 a 29 de fevereiro de 2020.

Índice de reajuste em março/2018 – A partir de 1º de março de 2018, as mantenedoras de estabelecimentos de ensino superior deverão reajustar os salários dos professores e auxiliares de administração escolar em **2,14% (dois vírgula quatorze por cento)**, percentual este que incidirá sobre os salários devidos em 1º de março de 2017, conforme o estabelecido na CCT de 2017.

Parágrafo único – Diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste salarial deverão ser pagas até o quinto dia útil do mês de julho/2018, juntamente com o salário relativo ao mês de junho/2018.

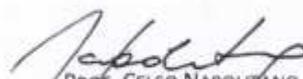
Piso salarial do AUXILIAR – A partir de 1º de março de 2018 o piso salarial dos auxiliares de administração escolar será de **R\$1.304,85** (um mil, trezentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos) **para a base de representação do SAAE Rio Preto e Região** e de **R\$1.161,72** (um mil, cento e sessenta e um reais e setenta e dois centavos) **para a base de representação dos Sindicatos de Araçatuba e Birigui, Franca, Lins, Ourinhos, Presidente Prudente e Região, Ribeirão Preto e Região, São Carlos e Região e Unidades.**

Cesta Básica do AUXILIAR – Fica assegurada aos auxiliares de administração escolar que percebam remuneração mensal menor ou igual a 5 (cinco) vezes o maior valor do salário mínimo paulista (**R\$5.636,15**), a concessão de uma cesta básica mensal, que pode ser substituída por meio eletrônico de pagamento contendo crédito mensal nunca inferior a **R\$130,14** (cento e trinta reais e quatorze centavos).

Vale-Refeição do AUXILIAR (exceto para a base de representação do SAAE-RIOPRETO) – Além da cesta básica, os auxiliares de administração escolar **da base de representação dos Sindicatos de Araçatuba e Birigui, Franca, Lins, Ourinhos, Presidente Prudente e Região, Ribeirão Preto e Região, São Carlos e Região e Unidades**, cujos salários sejam inferiores a **R\$1.474,02** (um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e dois centavos), **em jornada integral de 44 horas semanais**, têm direito a receber **22 vales-refeições de valor unitário igual a R\$14,20** (quatorze reais e vinte centavos), que serão entregues antecipadamente, no dia do pagamento do salário do mês anterior.

São Paulo, 12 de junho de 2018.


PROF. HERMES FERREIRA FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO SEMESP


PROF. CELSO NAPOLITANO
PRESIDENTE DA FEPESP

COMUNICADO CONJUNTO Nº 02/2018**ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOMOLOGAÇÃO NA CCT 2018/2019**

O **SEMESP**, representando as Mantenedoras, conjuntamente com a **FEPESP**, Federação que representa os Sindicatos de Professores do ABC, Bauru e Região, Campinas e Região, Guapira (Mogi Guaçu e Itapira), Guarulhos, Jaú, Jundiaí, Osasco e Região, São José do Rio Preto, Santos e Região, São Paulo, Sorocaba e Região, Taubaté e Região, Vales (Indaiatuba, Salto e Itu) e Valinhos-Vinhedo, o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Rio Preto e Região e os Sindicatos de Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Araçatuba e Birigui, Franca, Lins, Ourinhos, Presidente Prudente e Região, Ribeirão Preto e Região, São Carlos e Região e Unidades (Leme, Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Cruz da Conceição, Santa Rita do Passa Quatro, Tambaú e Descalvado), **divulgam este resumo dos procedimentos para concessão de assistência médico-hospitalar e para homologação de rescisões de contratos de trabalho estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho.**

A. ASSISTÊNCIA MÉDICA: OPÇÕES DE PLANO – A CCT prevê a possibilidade de concessão de assistência médica aos trabalhadores em duas modalidades: **SEM COPARTICIPAÇÃO** ou **COM COPARTICIPAÇÃO**.

- 1. ASSISTÊNCIA MÉDICA SEM COPARTICIPAÇÃO** – Nessa modalidade, basicamente, são mantidas as condições vigentes nas Convenções Coletivas anteriores, ou seja: a MANTENEDORA arca com, **no mínimo**, 90% do custo mensal da assistência médica oferecida, podendo ser por meio de plano de saúde, seguro-saúde ou convênios com empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares, ou ainda diretamente, em se tratando de Instituições que disponham de serviços de saúde e hospitais próprios ou conveniados.
- 2. ASSISTÊNCIA MÉDICA COM COPARTICIPAÇÃO** – Nessa modalidade, o PROFESSOR/AUXILIAR arcará com parte do custo de consultas, exames laboratoriais e ambulatoriais ou hospitalares considerados “simples”, até o limite de 30% (trinta por cento) dos valores fixados nas tabelas de remuneração, conforme estabelecido no contrato firmado entre a MANTENEDORA e a operadora do plano de assistência médica ou do seguro saúde, não estando incluídos na coparticipação os procedimentos realizados em internações hospitalares.

2.1 – Alteração da modalidade: A MANTENEDORA poderá alterar a modalidade de concessão do benefício somente na data de renovação do contrato firmado com a atual operadora do plano de assistência médica ou do seguro saúde, ou na data da contratação de outra operadora.

2.2 – Comunicação: A MANTENEDORA que optar por esta modalidade deverá enviar ao SEMESP cópia do contrato formalizado com a empresa de assistência médica ou de seguro saúde que estabeleceu a modalidade de coparticipação e/ou o percentual de reajuste definido pela sinistralidade do grupo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data prevista para a alteração, para ser analisado pela *Comissão Permanente de Negociação*.

2.3 – Valor da Contribuição: Além da coparticipação nos procedimentos médicos acima descritos, o PROFESSOR ou o AUXILIAR poderão, a critério da MANTENEDORA, contribuir mensalmente com um valor **máximo** definido pela seguinte fórmula:

$$C = V. (1 + B\%) - 90\%. \{V. (1 + A\%)\}$$

sendo:

C = valor (em reais) da contribuição mensal do PROFESSOR;

V = valor (em reais) total mensal da assistência médica (parcela paga pela MANTENEDORA + parcela paga pelo PROFESSOR) no mês anterior ao “aniversário do plano”;

B% = percentual de reajuste definido pela operadora do plano de assistência médica ou do seguro saúde, com base no índice de sinistralidade do grupo;

A% = percentual de reajuste definido pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar – para planos médico-hospitalares contratados por pessoa física.

Exemplo:

Hipótese 1: suponha que atualmente o custo mensal total do plano de saúde seja $V = R\$200,00$. A MANTENEDORA subsidia $R\$180,00$ e o trabalhador arca com $R\$20,00$.

Hipótese 2: suponha que o reajuste anual estabelecido pela operadora do plano, baseado na sinistralidade do grupo seja $B = 30\%$ e que a correção definida pela ANS para pessoa física seja $A = 15\%$.

O valor mensal máximo de contribuição do PROFESSOR/AUXILIAR seria:

$$C = 200 \cdot (1 + 30\%) - 90\% \{ 200 \cdot (1 + 15\%) \}, \text{ ou seja } C = 200 \cdot (1,3) - 90\% \{ 200 \cdot (1,15) \}$$

então: $C = 260 - 90\%(230) = 260 - 207$ e, portanto, $C = R\$53,00$

Desse modo, o novo valor total do benefício ($R\$260,00$) seria subsidiado pela MANTENEDORA em $R\$207,00$ (15% de aumento sobre $R\$180,00$), e o PROFESSOR/AUXILIAR, arcaria com $R\$53,00$.

2.4 – Auxiliar que recebe até 5 pisos salariais: O valor da contribuição mensal será limitado a R\$10,00 (dez reais) e o desconto correspondente à coparticipação não poderá ultrapassar o valor equivalente a 10% da sua remuneração líquida. A quantia que exceder a esse percentual ficará acumulada e poderá ser descontada do pagamento do mês seguinte, mantido o teto de desconto aqui definido.

2.5 – Outras condições: Ficam mantidas as demais condições e requisitos mínimos estabelecidos na CCT que vigeu até 28 de fevereiro de 2018.

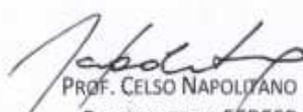
B. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE PROFESSOR/AUXILIAR

1. A assistência na rescisão do contrato de trabalho deverá ser realizada pela entidade sindical profissional sem nenhum ônus ao PROFESSOR/AUXILIAR ou à MANTENEDORA.
2. A MANTENEDORA deverá agendar a homologação na respectiva entidade sindical profissional no prazo máximo de dez dias após a dispensa do PROFESSOR/AUXILIAR.
3. A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso da homologação da rescisão, a contar da data do pagamento das verbas rescisórias, a MANTENEDORA estará obrigada, ainda, a pagar ao PROFESSOR/AUXILIAR multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) do salário mensal, exceto quando o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por motivos alheios à sua vontade.
4. No caso de a entidade sindical profissional não oferecer condições de agendamento da homologação ou abdicar definitiva ou temporariamente do direito de assistir o PROFESSOR/AUXILIAR na rescisão do contrato de trabalho, a MANTENEDORA estará dispensada de proceder a homologação da rescisão na entidade sindical profissional e do pagamento da multa a que se refere o item 3.

São Paulo, 12 de junho de 2018.



PROF. HERMES FERREIRA FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO SEMESP



PROF. CELSO NAPOLITANO
PRESIDENTE DA FEPESP